



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA).”, E APENSADOS.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” E APENSADOS.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 3º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 3º. As escolas afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

JUSTIFICAÇÃO

Com essa redação, o dispositivo mantém no essencial o texto do substitutivo, mas dispensa a afixação de cartazes em outras localidades dentro da escola, e adota uma medida padrão, correspondente a uma folha de papel A2, a fim de reduzir ao mínimo o custo de implementação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal